



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

Ex.^{ma} Senhora
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de Estado dos
Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
Of. n.º 1696
Ent. 2480

SUA COMUNICAÇÃO DE
14.05.2020

NOSSA REFERÊNCIA
P.º 9474/2019
N.º

DATA

12 JUN. 2020

916

ASSUNTO: Resposta à pergunta 2164/XIV/1.ª de 14 de maio de 2020, do Grupo Parlamentar BE - Bloco de Esquerda (Deputados Sandra Cunha e José Manuel Pureza) - Escassez de recursos humanos no Ministério Público.

Em referência ao V. ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.ª a resposta à pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes

FT/MJP



NOTA

Assunto: Resposta à pergunta 2164/XIV/1.ª de 14 de maio de 2020, do Grupo Parlamentar BE - Bloco de Esquerda (Deputados Sandra Cunha e José Manuel Pureza) - Escassez de recursos humanos no Ministério Público.

Os Senhores Deputados Sandra Cunha e José Manuel Pureza do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, questionaram o Governo, através da Senhora Ministra da Justiça, relativamente à escassez de recursos humanos no Ministério Público, nos seguintes termos:

1. Tem o Ministério da Justiça conhecimento desta situação?
2. Pretende o Ministério da Justiça autorizar a abertura do procedimento concursal de recrutamento para ingresso no curso especial de formação e definir a data de início e o número de vagas nesse curso, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 95/2009, de 2 de setembro? Em que data prevê que isso ocorra?
3. Tem o Ministério da Justiça conhecimento do número de processos de violência doméstica que estão a cargo de cada procurador/a em termos médios, dentro do universo dos/as procuradores/as que tratam este tipo de crimes?
4. O Ministério da Justiça confirma que há procuradores/as com 300 ou mesmo 400 processos pendentes de violência doméstica?
5. Quais foram as consequências da crise pandémica na aplicação das medidas de segurança nos processos de violência doméstica, em termos de quantidade e tipos de medidas tomadas e quantidade de denúncias efetuadas durante este período, em relação a períodos homólogos anteriores?

*

A Lei n.º 95/2009, de 2 de setembro, tem por objeto a criação de um especial instrumento de gestão de recursos humanos ao serviço do Ministério Público, adaptado à circunstância factual, e excecional, de carência de magistrados (artigo 1.º), concretizado na organização de cursos especiais de formação para o seu recrutamento.

Consultado o Centro de Estudos Judiciários (CEJ) a propósito do universo subjetivo de potenciais destinatários destes cursos (licenciados em Direito no exercício de funções de substitutos de procurador-adjunto, que tenham obtido aprovação em concurso de ingresso



no CEJ nos últimos cinco anos, e licenciados em Direito que tenham obtido aprovação em concurso de ingresso no CEJ realizado nos últimos três anos) concluiu-se o seguinte:

- i) Nenhum cidadão se encontra na primeira daquelas situações fáctico-jurídicas;
- ii) Partindo dos últimos três concursos de ingresso no CEJ (2017, 2018 e 2019):
 - a) No primeiro, dos 171 candidatos aprovados e graduados apenas 21 não foram admitidos nesse curso ou em cursos posteriores;
 - b) No segundo, todos os candidatos aprovados e graduados foram admitidos a frequentar o curso de formação;
 - c) No terceiro, somente 2 candidatos aprovados e graduados não foram admitidos a frequentar o curso de formação.

Do que acaba de referir-se resulta, portanto, que nos três últimos concursos realizados somente 23 dos candidatos aprovados e graduados não foram admitidos ao curso de formação de magistrados (refira-se que a classificação final destes candidatos variou entre os 10,599 e os 10,000 valores).

O longo período decorrido após a candidatura, aprovação e graduação da maior parte dos 23 candidatos acima referidos não permite considerar atualizados os respetivos conhecimentos e condição psicológica, tanto mais que, quanto a esta, o exame psicológico realizado tem validade científica inferior a 1 ano.

E, portanto, e neste contexto, não é possível lançar mão da organização de cursos especiais de formação para recrutamento de magistrados do Ministério Público.

Ciente desta realidade, com base no quadro normativo existente, o CEJ estabeleceu contactos com o Conselho Superior do Ministério Público e o Ministério da Justiça, tendo por objetivo encontrar, com celeridade, soluções no sentido de colmatar a carência de magistrados do Ministério Público verificada no Sistema de Justiça.

Deste modo, iniciou-se a preparação de um anteprojecto de diploma legal que iria permitir solucionar este problema. Porém, o despontar da pandemia que assolou o país não permitiu concluir este processo, aguardando-se, neste momento, a evolução favorável da situação de saúde pública de forma a poder ajustar-se a calendarização dos trabalhos de redacção final do articulado desse anteprojecto.

De todo o modo, pode, desde já, adiantar-se que o modelo desenhado para solucionar a carência de magistrados do Ministério Público (mas também de juizes) visava a realização de dois novos concursos de ingresso, a que corresponderiam os 37.º e 38.º Cursos Normais de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais, e a redução dos períodos de formação



inicial destes últimos (no 1.º ciclo, para ambas as magistraturas; nos restantes, apenas para a magistratura do Ministério Público), mas também dos 35.º e 36.º Cursos Normais de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais (ambos em curso), o que permitiria que, no final de 2022, o Sistema de Justiça estivesse dotado com um acumulado de mais cerca de 300 novos magistrados.

De momento, diante da grande instabilidade decorrente da situação sanitária em que o país se encontra, torna-se impossível, em razão da falta de meios humanos e materiais, que o CEJ possa organizar, até 31 de agosto de 2020, a abertura do 37.º Curso Normal de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais e, até 31 de março de 2021, do 38.º Curso Normal de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais.

*

Noutra vertente, segundo dados fornecidos pela Procuradoria-Geral da República, reportados a maio de 2019, apurados com o objetivo de implementar, a título experimental, no âmbito dos Departamentos de Investigação e Ação Penal Regionais, as Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica (SEIVD), compostas por Núcleos de Ação Penal (NAP) e Núcleos de Família e Crianças (NFC), a Diretiva n.º 5/2019, da Procuradoria-Geral da República, que estabelece procedimentos específicos a observar pelos magistrados e agentes do Ministério Público na área da violência doméstica, contabilizou-se um total de 159 magistrados do Ministério Público afetos à investigação especializada dos crimes de violência doméstica e de outros fenómenos criminais que lhes estão associados.

Tendo como fonte o *Citius*, em 2019 iniciaram-se 34.532 inquéritos de violência doméstica. Consequentemente, em função do já referido, encontra-se uma *ratio* de 217 processos por cada magistrado do Ministério Público especialmente dedicado à investigação especializada dos também acima aludidos crimes.

*

Por último, segundo os dados provisórios disponíveis, considerando o período de 15-03-2020 a 02-05-2020, por comparação com o período homólogo do ano anterior, verifica-se uma diminuição sensível (-19,69%) do número de inquéritos registados (de 4586 para 3683).

*

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça
12 de junho de 2020